CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 29066
EM 16/07/25 às 15:06
SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 045/2025
Data: 15 de julho de 2025.

Ementa: Institui o Programa "Bombeiro Mirim" no Município de Guaíra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíra, o Programa "Bombeiro Mirim", com a finalidade de promover a educação em segurança, o desenvolvimento pessoal e a cidadania ativa de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Ensinar noções básicas de prevenção e combate a incêndios;

II – Fomentar habilidades de liderança, trabalho em equipe e disciplina;

III – Incentivar o exercício da cidadania e o respeito às normas sociais;

IV – Criar laços entre os jovens e o Corpo de Bombeiros, promovendo a confiança nas instituições de segurança pública.

Art. 3º As atividades do Programa "Bombeiro Mirim" compreenderão:

I – Aulas teóricas, abordando noções de segurança, prevenção de incêndios, primeiros socorros e direitos e deveres do cidadão;

II – Treinamentos práticos, com simulações de situações de emergência, sob supervisão do Corpo de Bombeiros;

III – Visitas técnicas, às instalações do Corpo de Bombeiros local, com apresentação da rotina dos profissionais;

IV – Eventos comunitários, com participação dos alunos em campanhas educativas sobre segurança e prevenção.

Art. 4º O público-alvo do Programa será composto por crianças e adolescentes com idade entre 8 (oito) e 14 (quatorze) anos, residentes no Município de Guaíra.

Art. 5º Para a execução do Programa, poderão ser utilizados os seguintes recursos:

I – Parceria com o Corpo de Bombeiros, que fornecerá apoio técnico e formativo;

II – Espaço físico apropriado para realização de aulas teóricas e práticas;

III – Materiais didáticos, como livros, apostilas e equipamentos necessários às atividades práticas.

Art. 6º São resultados esperados com a implantação do Programa:

I – Aumento da conscientização sobre segurança entre o público infantojuvenil;

II – Desenvolvimento de habilidades interpessoais e de cidadania nos participantes;

III – Fortalecimento da relação entre a comunidade e o Corpo de Bombeiros;

IV – Formação de cidadãos mais responsáveis, conscientes e engajados socialmente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 15 de julho de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Vereadora Autora

ADRIANO CEZAR RICHTER
Vereador Autor

GIVANILDO JOSE TIROLTI
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Bombeiro Mirim" no Município de Guaíra, voltado à formação cidadã e à conscientização de crianças e adolescentes entre 8 e 14 anos, por meio de atividades educativas, preventivas e formativas ligadas à atuação do Corpo de Bombeiros.

A iniciativa se fundamenta na importância de se investir na educação preventiva desde os primeiros anos de vida, despertando nos jovens a consciência sobre segurança, responsabilidade social e respeito às normas de convivência. Além disso, o programa busca estimular o desenvolvimento de habilidades pessoais como liderança, trabalho em equipe e disciplina — valores fundamentais para a formação de cidadãos comprometidos com o bem comum.

Ao aproximar os jovens da rotina e dos valores que norteiam a atuação do Corpo de Bombeiros, o programa também contribui para o fortalecimento dos vínculos entre a comunidade e as instituições de segurança pública, criando um ambiente de confiança, respeito mútuo e cooperação.

Com atividades teóricas, práticas, visitas técnicas e participação em eventos comunitários, o Bombeiro Mirim proporcionará aos participantes uma experiência educativa enriquecedora, promovendo a inclusão social, o protagonismo juvenil e a construção de uma cultura de prevenção e cidadania.

Diante da relevância social, educacional e comunitária da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios duradouros à juventude guairense e à sociedade como um todo.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 15 de julho de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Vereadora Autora

ADRIANO CEZAR RICHTER
Vereador Autor

GIVANILDO JOSE TIROLTI
Vereador Autor